LEI Nº 925

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo receber cruzados novos para quitação de débitos vencidos até 31/12/90 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber total ou parcialmente, débitos de qualquer origem ou natureza vencidos até 31/12/90.

Artigo 2º - O disposto nesta lei encontra-se fundamento na Lei nº 8088, de 31/10/90-Medida Provisória nº 298, de 29/07/91.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ

MOHAMAD ALI HANZÉ
Prefeito Municipal